



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à modificação aposta ao inciso VII, do Art. 26, da Lei nº 8.213, pelo Art. 1º da MP 664

Art. 1º

Art. 26

VII – pensão por morte nos casos de acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho.” ou no caso de o segurado deixar dependente incapaz, ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de carência para a concessão de pensão não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, merece a proteção da pensão previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

04 / 02 / 2015
DATA

ASSINATURA

